



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**Resolução CMMA n.º 002, de 8 de abril de 2010.**

*Dispõe sobre a criação de Câmaras Técnicas temáticas para tratar de assuntos de suas competências.*

O **Conselho Municipal de Meio Ambiente de Rio das Ostras**, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 2º, da Lei Municipal n.º 335/1998; e pelo Inciso X, do Artigo 17, da Lei Municipal n.º 005/2008, que institui o Código de Meio Ambiente do Município de Rio das Ostras;

**Considerando** a importância de se relatar e examinar assuntos específicos propostos pelo Plenário do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, mediante Resolução, poderá criar Câmaras Técnicas de caráter permanente ou temporário.

**§1º.** As Câmaras Técnicas, permanentes ou temporárias, serão instituídas pelo Plenário do CMMA, mediante proposta do Presidente ou de, no mínimo, um terço dos Conselheiros, por meio de resolução que estabelecerá suas competências, objetivos, funcionamento, composição, prazo de instalação e prazo de duração, quando for o caso;

**§2º.** O CMMA aprovará a criação de Câmara Técnica por voto da maioria simples dos presentes, observado o quórum de reunião do Plenário.

**Art. 2º.** As Câmaras Técnicas são órgãos encarregados de examinar e relatar ao Plenário assuntos de suas competências.

**Parágrafo Único.** Na composição das Câmaras Técnicas, deverão ser consideradas a natureza técnica do assunto de sua competência, o equilíbrio da representação dos grupos de interesse, a finalidade dos órgãos ou entidades representados e a formação técnica ou notória atuação dos seus membros.



#### CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**Art. 3º.** As Câmaras Técnicas serão constituídas por, no máximo, 7 (sete) membros, que poderão ser os Conselheiros titulares ou suplentes ou ainda profissionais por eles indicados formalmente junto à Secretaria, os quais terão direito a voz e a voto.

**§1º:** Os membros das Câmaras Técnicas terão mandato idêntico ao prazo de duração da Câmara Técnica ou até o final do mandato do Conselheiro, permitida a recondução.

**§2º.** As instituições representadas no CMMA somente poderão participar de, no máximo, 2 (duas) Câmaras Técnicas;

**§3º.** É facultado a uma mesma pessoa acumular duas representações, desde que do mesmo segmento, em diferentes Câmaras Técnicas do CMMA.

**Art. 4º.** Compete às Câmaras Técnicas:

- I. elaborar e encaminhar, ao Plenário, propostas de diretrizes e normas, observada a legislação pertinente e a Política Municipal de Meio Ambiente;
- II. emitir parecer sobre consulta que lhes for encaminhada;
- III. relatar e submeter à aprovação do Plenário, assuntos a ela pertinentes;
- IV. examinar os recursos administrativos interpostos, apresentando relatório ao Plenário; e
- V. convidar especialistas para assessorá-las em assuntos de sua competência.

**Parágrafo Único.** O prazo para elaboração dos trabalhos das Câmaras Técnicas será fixado pelo CMMA, podendo ser prorrogado pelo Presidente do Conselho, em razão de sua especificidade, particularidade ou complexidade.

**Art. 5º.** As Câmaras Técnicas serão coordenadas por um de seus membros, eleito por maioria simples dos votos dos seus integrantes.

**§1º.** Os Coordenadores das Câmaras Técnicas terão mandato de dois anos ou até o final do mandato do Conselheiro, permitida uma reeleição;

**§2º.** Em caso de vacância na Coordenadoria de uma Câmara Técnica, deverá ser eleito novo Coordenador dentre os membros desta Câmara, que cumprirá o restante do mandato;

**§3º.** A qualquer momento, por indicação de um terço dos membros da Câmara Técnica e mediante justificativa fundamentada, o Coordenador poderá ser substituído por decisão da maioria simples dos seus membros;

**§4º.** A qualquer momento, por decisão da maioria dos membros da Câmara Técnica e mediante justificativa fundamentada, poderá ser solicitada à instituição representada a substituição de seu representante.



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**Art. 6º.** As reuniões das Câmaras Técnicas serão públicas, devendo ser convocadas com indicação da pauta e antecipação mínima de 5 (cinco) dias.

**§1º.** O quorum para as reuniões das Câmaras Técnicas é de metade de seus membros e as matérias serão deliberadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade;

**§2º.** O Coordenador poderá designar, entre os membros da Câmara Técnica, um relator para as matérias encaminhadas à apreciação dessa Câmara, que ficará responsável pela análise mais detalhada do assunto e pela elaboração de parecer para subsidiar a discussão por seus participantes;

**§3º.** Cabe à Secretaria do CMMA elaborar as atas das reuniões das Câmaras Técnicas, submetendo-as à aprovação do respectivo Coordenador;

**§4º.** A Câmara Técnica poderá ser convocada pelo seu coordenador em caráter extraordinário sem prazo de convocação específico.

**Art. 7º.** As Câmaras Técnicas poderão estabelecer regras específicas para o seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros.

**Art. 8º.** A ausência de representante nas Câmaras Técnicas por 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) reuniões alternadas, ainda que justificadas, no período de 12 (doze) meses, implicará em substituição à instituição representada.

Rio das Ostras, 8 de abril de 2010.

MAX JOSÉ DE ALMEIDA  
Presidente do CMMA